



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº **007/2017**

Processo Administrativo n.º. 3015/17 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc. XIII, Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

Objeto: **CONTRATO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 20.505.530-8 e CPF/MF nº. 135.943.748-74, doravante denominada **CONTRATANTE** e o, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Gerente Regional do Centro Oeste Paulista, Senhora **SIMONE ESTRUQUE PIRES NICOLAU**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 27.299.909-X e CPF/MF nº 116.504.048-40, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – Do Objeto:** Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

§ 2º - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência ;
- b) A proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 3º - A execução do objeto deverá respeitar as cláusulas e condições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial.

**CLÁUSULA 2ª - Caberá a Contratada:**

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino; Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;

g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;

h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;

k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

l) Realizar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário que estiverem em estágio junto a CONTRATANTE;

m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:**

a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas

Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

f) Transferir à CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

estagiário;

j) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;

k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio:** A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

**CLÁUSULA 5ª – Do valor:** A Contratante efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, o pagamento a título de Taxa de Administração/Contribuição Institucional o valor de **R\$: 40,00 (Quarenta reais) por estudante / mês**, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados da CONTRATADA..

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§ 2º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§ 3º Esse valor será atualizado anualmente, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

**CLÁUSULA 6ª – Da dotação orçamentária:** O Valor do presente contrato, considerando a Taxa de Administração/Contribuição Institucional para o limite de 230 estagiários e estimado para 06 (seis) meses de vigência, é de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente podendo ou não completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação:

0218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 021801 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 15.452.000 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO – 020704 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 23.695.0003.2007 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0231 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE INCLUSÃO – 023101 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 04.242.0003.2007 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 021002 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL – 08.122.0017.2041 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0214 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – 021401 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 18.541.0013.2031 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO – 020702 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2009 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 023001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 20.122.0010.2017 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESCENTRALIZAÇÃO – 022001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 04.122.0003.2007 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – 020301 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 04.122.0003.2007 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 – GESTÃO SUS – 10.301.0018.2056 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 020802 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA – 04.123.0003.2007 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 020502 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – 021602 – DEPARTAMENTO HABITACIONAL – 16.482.0003.2007 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 020202 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452.0003.2007 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 020402 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2100 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO.

**CLÁUSULA 7ª – Da vigência:** O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA 8ª – Da Rescisão:** O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA 9ª – Da Alteração:** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA 11ª – Do Foro:** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2017.

**MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
**Simone K.P. Nicolau**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**  
Contratada

Testemunhas:

1ª.   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3128-3

2ª.   
Rodrigo Ramos  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3